

ANEXO ÚNICO**MANIFESTAÇÕES POPULARES À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 - PLDO/2026****ASSUNTOS****RESPOSTAS / CONSIDERAÇÕES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Nomeação no concurso da carreira Auditoria de Atividades Urbanas

A demanda encontra-se incluída no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - PLDO/2026, com sugestão de autorização de 330 vagas para provimento na Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas.
Cumpra salientar que os valores constantes do Anexo IV da LDO/2026 são apenas autorizativos. Dessa forma, para a implementação efetiva da despesa também é necessária dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme § 1º do art. 169 da Constituição Federal.
O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 - PLOA/2026 será encaminhado pelo Poder Executivo até 15.09.2025.
Registramos ainda que cabe a cada órgão requisitante solicitar a nomeação dos candidatos do concurso e que tal solicitação deve estar em consonância com o Decreto n.º 40.467/2020, o qual estabelece normas para controle de despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.
Ademais, em 2025, houve uma reformulação no Anexo IV, com o intuito de proporcionar maior celeridade no atendimento dos pleitos e maior eficiência na gestão. O modelo seguiu metodologia semelhante à de outras unidades federativas, com destaque para a União. Para tanto, o anexo passou a englobar os impactos orçamentários e financeiros por Carreira, e não mais por cargos específicos e unidades orçamentárias. Ainda, passou a consolidar os totalizadores dos seguintes itens: (i) nomeações em concurso público; (ii) criação de carreira/cargos e (iii) reestruturação de carreiras/reajustes salariais.
O referido Anexo pode ser visualizado no link: "<https://www.economia.df.gov.br/documents/d/seec/art80>".
O envio do PLDO/2026 para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF originou o PL n.º 1742/2024, o qual pode ter sua tramitação acompanhado por intermédio da Seção "Atividade Legislativa", no Portal da CLDF (www.cl.df.gov.br).
Por fim, informamos que a Secretaria de Estado de Economia possui página destinada a fornecer informações sobre os concursos realizados pelo Distrito Federal, no link: <http://www.economia.df.gov.br/atualizada-de-acompanhamento-de-concursos/>.

Nomeação no concurso da Carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária

A demanda encontra-se incluída no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - PLDO/2026, com sugestão de autorização de 298 vagas para provimento na Carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária.
Cumpra salientar que os valores constantes do Anexo IV da LDO/2026 são apenas autorizativos. Dessa forma, para a implementação efetiva da despesa também é necessária dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme § 1º do art. 169 da Constituição Federal.
O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 - PLOA/2026 será encaminhado pelo Poder Executivo até 15.09.2025.
Registramos ainda que cabe a cada órgão requisitante solicitar a nomeação dos candidatos do concurso e que tal solicitação deve estar em consonância com o Decreto n.º 40.467/2020, o qual estabelece normas para controle de despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.
Ademais, desde 2025, houve uma reformulação no Anexo IV, com o intuito de proporcionar maior celeridade no atendimento dos pleitos e maior eficiência na gestão. O modelo seguiu metodologia semelhante à de outras unidades federativas, com destaque para a União. Para tanto, o anexo passou a englobar os impactos orçamentários e financeiros por Carreira, e não mais por cargos específicos e unidades orçamentárias. Ainda, passou a consolidar os totalizadores dos seguintes itens: (i) nomeações em concurso público; (ii) criação de carreira/cargos e (iii) reestruturação de carreiras/reajustes salariais.
O referido Anexo pode ser visualizado no link: "<https://www.economia.df.gov.br/documents/d/seec/art80>".
O envio do PLDO/2026 para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF originou o PL n.º 1742/2024, o qual pode ter sua tramitação acompanhado por intermédio da Seção "Atividade Legislativa", no Portal da CLDF (www.cl.df.gov.br).
Por fim, informamos que a Secretaria de Estado de Economia possui página destinada a fornecer informações sobre os concursos realizados pelo Distrito Federal, no link: <http://www.economia.df.gov.br/atualizada-de-acompanhamento-de-concursos/>.

ANEXO ÚNICO**MANIFESTAÇÕES POPULARES À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 - PLDO/2026****ASSUNTOS****RESPOSTAS / CONSIDERAÇÕES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Nomeação no concurso da NOVACAP

A demanda encontra-se incluída no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - PLDO/2026, com sugestão de autorização de 115 vagas para provimento na NOVACAP.

Cumprе salientar que os valores constantes do Anexo IV da LDO/2026 são apenas autorizativos. Dessa forma, para a implementação efetiva da despesa também é necessária dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 - PLOA/2026 será encaminhado pelo Poder Executivo até 15.09.2025.

Registramos ainda que cabe a cada órgão requisitante solicitar a nomeação dos candidatos do concurso e que tal solicitação deve estar em consonância com o Decreto n.º 40.467/2020, o qual estabelece normas para controle de despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

O referido Anexo pode ser visualizado no link: "<https://www.economia.df.gov.br/documents/d/seec/art80>".

O envio do PLDO/2026 para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF originou o PL n.º 1742/2024, o qual pode ter sua tramitação acompanhado por intermédio da Seção "Atividade Legislativa", no Portal da CLDF (www.cl.df.gov.br).

Por fim, informamos que a Secretaria de Estado de Economia possui página destinada a fornecer informações sobre os concursos realizados pelo Distrito Federal, no link: <http://www.economia.df.gov.br/atualizada-de-acompanhamento-de-concursos/>.

Nomeação no concurso da PMDF

A SUGEP informa que a autorização para convocação de militares do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Distrito Federal é prevista na Lei Orçamentária Anual do Governo Federal tendo em vista que a folha de pagamento dessas carreiras é custeada com recursos do Fundo Constitucional.

Neste sentido, destaca que tais demandas não são tratadas na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - PLDO/2026 do Distrito Federal.

Diante do exposto, a demanda foi encaminhada à Subsecretaria do Tesouro, que é a unidade responsável pela gerencia do Fundo Constitucional, constante da Lei Orçamentária Anual do Governo Federal.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES POPULARES À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 - PLDO/2026

ASSUNTOS

RESPOSTAS / CONSIDERAÇÕES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Nomeação no concurso da carreira de Atividades de Trânsito

A demanda encontra-se incluída no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - PLDO/2026, com sugestão de autorização de 100 vagas para provimento na Carreira de Atividades de Trânsito.

Cumprе salientar que os valores constantes do Anexo IV da LDO/2026 são apenas autorizativos. Dessa forma, para a implementação efetiva da despesa também é necessária dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 - PLOA/2026 será encaminhado pelo Poder Executivo até 15.09.2025.

Registramos ainda que cabe a cada órgão requisitante solicitar a nomeação dos candidatos do concurso e que tal solicitação deve estar em consonância com o Decreto nº 40.467/2020, o qual estabelece normas para controle de despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

Ademais, desde 2025, houve uma reformulação no Anexo IV, com o intuito de proporcionar maior celeridade no atendimento dos pleitos e maior eficiência na gestão. O modelo seguiu metodologia semelhante à de outras unidades federativas, com destaque para a União. Para tanto, o anexo passou a englobar os impactos orçamentários e financeiros por Carreira, e não mais por cargos específicos e unidades orçamentárias. Ainda, passou a consolidar os totalizadores dos seguintes itens: (i) nomeações em concurso público; (ii) criação de carreira/cargos e (iii) reestruturação de carreiras/reajustes salariais.

O referido Anexo pode ser visualizado no link: "<https://www.economia.df.gov.br/documents/d/seec/art80>".

O envio do PLDO/2025 para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF originou o PL n.º 1742/2025, o qual pode ter sua tramitação acompanhado por intermédio da Seção "Atividade Legislativa", no Portal da CLDF (www.cl.df.gov.br).

Por fim, informamos que a Secretaria de Estado de Economia possui página destinada a fornecer informações sobre os concursos realizados pelo Distrito Federal, no link: <http://www.economia.df.gov.br/atualizada-de-acompanhamento-de-concursos/>.

Nomeação no concurso de Vigilância em Saúde e Atenção Comunitária

A demanda encontra-se incluída no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - PLDO/2026, com sugestão de autorização de 1.026 vagas para provimento na Carreira de Vigilância em Saúde e Atenção Comunitária.

Cumprе salientar que os valores constantes do Anexo IV da LDO/2026 são apenas autorizativos. Dessa forma, para a implementação efetiva da despesa também é necessária dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 - PLOA/2026 será encaminhado pelo Poder Executivo até 15.09.2025.

Registramos ainda que cabe a cada órgão requisitante solicitar a nomeação dos candidatos do concurso e que tal solicitação deve estar em consonância com o Decreto nº 40.467/2020, o qual estabelece normas para controle de despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

Ademais, desde 2025, houve uma reformulação no Anexo IV, com o intuito de proporcionar maior celeridade no atendimento dos pleitos e maior eficiência na gestão. O modelo seguiu metodologia semelhante à de outras unidades federativas, com destaque para a União. Para tanto, o anexo passou a englobar os impactos orçamentários e financeiros por Carreira, e não mais por cargos específicos e unidades orçamentárias. Ainda, passou a consolidar os totalizadores dos seguintes itens: (i) nomeações em concurso público; (ii) criação de carreira/cargos e (iii) reestruturação de carreiras/reajustes salariais.

O referido Anexo pode ser visualizado no link: "<https://www.economia.df.gov.br/documents/d/seec/art80>".

O envio do PLDO/2026 para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF originou o PL n.º 1742/2025, o qual pode ter sua tramitação acompanhado por intermédio da Seção "Atividade Legislativa", no Portal da CLDF (www.cl.df.gov.br).

No que tange às convocações, a SUGEP informou que, até o momento, foram nomeados 595 candidatos para o cargo de AVAS e 572 para o cargo de ACS.

O concurso público permanece vigente até 23 de dezembro de 2025, com possibilidade de prorrogação por mais dois anos, ou seja, até 23 de dezembro de 2027.

Por fim, informamos que a Secretaria de Estado de Economia possui página destinada a fornecer informações sobre os concursos realizados pelo Distrito Federal, no link: <http://www.economia.df.gov.br/atualizada-de-acompanhamento-de-concursos/>.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES POPULARES À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 - PLDO/2026

ASSUNTOS

RESPOSTAS / CONSIDERAÇÕES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

<p>Nomeação no concurso de Políticas Públicas e Gestão Governamental</p>	<p>A demanda encontra-se incluída no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - PLDO/2026, com sugestão de autorização de 2.569 vagas para provimento na Carreira de Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental.</p> <p>Cumpramos salientar que os valores constantes do Anexo IV da LDO/2026 são apenas autorizativos. Dessa forma, para a implementação efetiva da despesa também é necessária dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.</p> <p>O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 - PLOA/2025 será encaminhado pelo Poder Executivo até 15.09.2025.</p> <p>Registramos ainda que cabe a cada órgão requisitante solicitar a nomeação dos candidatos do concurso e que tal solicitação deve estar em consonância com o Decreto nº 40.467/2020, o qual estabelece normas para controle de despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.</p> <p>Ademais, em 2025, houve uma reformulação no Anexo IV, com o intuito de proporcionar maior celeridade no atendimento dos pleitos e maior eficiência na gestão. O modelo seguiu metodologia semelhante à de outras unidades federativas, com destaque para a União. Para tanto, o anexo passou a englobar os impactos orçamentários e financeiros por Carreira, e não mais por cargos específicos e unidades orçamentárias. Ainda, passou a consolidar os totalizadores dos seguintes itens: (i) nomeações em concurso público; (ii) criação de carreira/cargos e (iii) reestruturação de carreiras/reajustes salariais.</p> <p>O referido Anexo pode ser visualizado no link: "https://www.economia.df.gov.br/documents/d/seec/art80".</p> <p>O envio do PLDO/2026 para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF originou o PL n.º 1742/2025, o qual pode ter sua tramitação acompanhado por intermédio da Seção "Atividade Legislativa", no Portal da CLDF (www.cl.df.gov.br).</p> <p>Por fim, informamos que a Secretaria de Estado de Economia possui página destinada a fornecer informações sobre os concursos realizados pelo Distrito Federal, no link: http://www.economia.df.gov.br/atualizada-de-acompanhamento-de-concursos/.</p>
<p>Nomeação no concurso da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE)</p> <p>Carreira Magistério Público - Professor Educação Básica</p>	<p>A demanda encontra-se incluída no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - PLDO/2026, com sugestão de autorização de 675 vagas para provimento na Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE) e de 7.517 para a Carreira Magistério Público - Professor Educação Básica.</p> <p>Cumpramos salientar que os valores constantes do Anexo IV da LDO/2026 são apenas autorizativos. Dessa forma, para a implementação efetiva da despesa também é necessária dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme § 1º do art. 169 da Constituição Federal.</p> <p>O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 - PLOA/2026 será encaminhado pelo Poder Executivo até 15.09.2025.</p> <p>Registramos ainda que cabe a cada órgão requisitante solicitar a nomeação dos candidatos do concurso e que tal solicitação deve estar em consonância com o Decreto n.º 40.467/2020, o qual estabelece normas para controle de despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.</p> <p>O referido Anexo pode ser visualizado no link: "https://www.economia.df.gov.br/documents/d/seec/art80".</p> <p>Ademais, desde 2025, houve uma reformulação no Anexo IV, com o intuito de proporcionar maior celeridade no atendimento dos pleitos e maior eficiência na gestão. O modelo seguiu metodologia semelhante à de outras unidades federativas, com destaque para a União. Para tanto, o anexo passou a englobar os impactos orçamentários e financeiros por Carreira, e não mais por cargos específicos e unidades orçamentárias. Ainda, passou a consolidar os totalizadores dos seguintes itens: (i) nomeações em concurso público; (ii) criação de carreira/cargos e (iii) reestruturação de carreiras/reajustes salariais.</p> <p>O envio do PLDO/2026 para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF originou o PL n.º 1742/2024, o qual pode ter sua tramitação acompanhado por intermédio da Seção "Atividade Legislativa", no Portal da CLDF (www.cl.df.gov.br).</p> <p>Por fim, informamos que a Secretaria de Estado de Economia possui página destinada a fornecer informações sobre os concursos realizados pelo Distrito Federal, no link: http://www.economia.df.gov.br/atualizada-de-acompanhamento-de-concursos/.</p>
<p>Direito Humano à Alimentação Adequada</p>	<p>Observa-se que, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLDO/2026), a ação "Fornecimento Continuado de Alimentos" está classificada como Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, conforme consta no Anexo VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (https://www.economia.df.gov.br/documents/d/seec/art82).</p> <p>Essa classificação garante prioridade na alocação de recursos durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme estabelece o artigo 5º da LDO/2026:</p> <p>Art. 5º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, estabelecidas no Anexo I desta Lei e compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027, devem ter precedência na alocação de recursos</p> <p>O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA/2026) deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo até 15 de setembro de 2025. Nesse momento, será possível analisar o montante destinado às ações de segurança alimentar, com base nas receitas previstas e nas projeções de despesas para o ano.</p> <p>Destaca-se ainda que, durante a elaboração do PLOA/2026, a população poderá encaminhar sugestões populares, ampliando a participação social no processo orçamentário.</p> <p>Por fim, as autorizações para nomeações em áreas relacionadas à Alimentação Adequada estão listadas no Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, também disponível no PLDO/2026: "https://www.economia.df.gov.br/documents/d/seec/art80".</p>

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES POPULARES À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 - PLDO/2026

ASSUNTOS

RESPOSTAS / CONSIDERAÇÕES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Pesquisas sobre Segurança Alimentar e Nutricional

A demanda foi respondida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação:
As sugestões referentes à realização de estudos sobre os determinantes de segurança alimentar e nutricional da população do campo, bem como a identificação de bolsões de vulnerabilidade nas Regiões Administrativas do DF, guardam aderência parcial à missão institucional desta Secretaria.
Considerando a competência da SECTI/DF no fomento à pesquisa científica e à inovação, as propostas devem ser encaminhadas para avaliação técnica quanto à viabilidade de inclusão em futuras chamadas públicas, parcerias com instituições de pesquisa ou projetos transversais com outros órgãos governamentais.

Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia de Servidores Ativos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente para orientar a criação do orçamento do governo federal no ano seguinte. Ela define as metas fiscais, as prioridades de investimento público e as regras para a execução do orçamento, além de indicar riscos fiscais e como enfrentá-los. Serve como ponte entre o planejamento de médio prazo (PPA) e a execução anual (LOA).
Diante do exposto, observa-se que a presente demanda refere-se à matéria atinente à Lei Orçamentária Anual - LOA.
O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 - PLOA/2026 será encaminhado pelo Poder Executivo até 15.09.2025.
No encaminhamento do PLOA/2026, será possível analisar a viabilidade do pagamento da Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia para os Servidores Ativos, tendo como base as receitas previstas e as projeções das despesas para o ano.
Importa destacar que na elaboração do PLOA/2026, também será possível o envio de sugestões populares.

Uso de calculadora na prova objetiva para candidatos cegos para o concurso de Auditor Tributário da Secretaria da Fazenda

A demanda foi respondida pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas:
Preliminarmente, esclarece-se que é assegurado ao candidato com deficiência visual a participação em concurso público, no qual é garantida a oferta de 20% das vagas totais a Pessoas com Deficiência (PcD), conforme disposto na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece as normas gerais para a realização de concurso no âmbito do Distrito Federal.
Além disso, é permitido ao candidato solicitar no prazo previsto no edital normativo a aplicação de provas adaptadas e a designação de fiscal auxiliar para a transcrição das respostas.
Nesse trilhar, cabe noticiar que foi publicada a Portaria nº 300, de 14 de abril de 2025, no DODF nº 73, de 16 de abril de 2025, que instituiu Grupo de Trabalho (GT), responsável por realizar os estudos técnicos e elaborar o termo de referência, a fim de nortear a contratação da instituição especializada para a realização do certame.
Nesse contexto, considerando que cabe ao referido GT estabelecer as diretrizes que irão regulamentar o edital normativo do certame, esta Coordenação compromete-se a encaminhar a sugestão do requerente ao GT em lide para análise de viabilidade do atendimento da demanda.
Por fim, faz-se pertinente informar que o art. 14 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, garante ao interessado a oportunidade de impugnar o edital normativo de concurso público no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação.

ANEXO ÚNICO**MANIFESTAÇÕES POPULARES À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 - PLDO/2026****ASSUNTOS****RESPOSTAS / CONSIDERAÇÕES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Reformulação dos postos de saúde das cidades satélites

A demanda foi respondida pela Gerência da Estratégia Saúde da Família da Secretaria de Estado de Saúde:
Em atenção ao seu relato, informamos que a saúde no Distrito Federal é organizada por meio das Redes de Atenção à Saúde (RAS), conforme definido pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 de 2017 (originada da Portaria GM/MS nº 4.279/2010). Essa normativa define as RAS como "arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas que, integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado".
As Unidades Básicas de Saúde (UBSs) são fundamentais na estrutura da RAS. Elas ofertam serviços diversos como vacinação, consultas de rotina, acompanhamento de doenças crônicas (como diabetes e hipertensão), coleta de exames (como o exame citopatológico, essencial no rastreio do câncer do colo do útero), além de outras ações voltadas à saúde da mulher, da criança, do idoso e de toda a comunidade. Portanto, a diferenciação entre os tipos de unidades (UBS, UPA, hospital) não é apenas estratégica, mas necessária para garantir uma atenção integral, resolutiva e eficiente.
Quanto à proposta de modernização do controle de atendimentos por meio de um sistema semelhante ao de cartão de crédito, destacamos que o Cartão Nacional de Saúde já é utilizado como ferramenta de identificação do usuário no SUS, conforme rege as normativas definidas pelo Ministério da Saúde. Além disso, o sistema do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) tem avançado na informatização do acompanhamento do paciente, possibilitando maior controle sobre a frequência dos profissionais e a rastreabilidade do atendimento, contribuindo para a transparência e otimização dos recursos públicos.
Ainda, ressaltamos que as UBS em fase de construção no DF, seguem o modelo de unidade proposto pelo Ministério da Saúde, com estrutura ampla e moderna para melhor atender as necessidades da população do DF. Além disso, ressaltamos que as Regiões de Saúde possuem autonomia frente as manutenções prediais as unidades já existente, bem como, em conjunto com a Subsecretaria de Infraestrutura (SINFRA) é realizado o planejamento e controle de todas as ações de infraestrutura predial, incluindo obras, serviços e manutenção de equipamentos médicos.

Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados dos programas socioassistenciais, com participação efetiva do controle social

A demanda foi respondida pela Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Estado de Economia:
Em relação à Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados dos programas socioassistenciais, esta Subsecretaria de Planejamento Governamental em conjunto com os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal elabora e publica diversos relatórios como o Relatório de Avaliação do Plano Plurianual e o Relatório de Gestão (RGE), ambos por exercício, bem como Relatórios de Desempenho Físico-Financeiro – SAG em periodicidade bimestral. Novas formas de divulgação como podcasts e relatórios simplificados estão em processo de construção.
Sobre a participação efetiva do controle social no monitoramento e avaliação, esta Subsecretaria mantém canal aberto permanentemente à população por meio de audiências públicas de avaliação realizadas anualmente por volta da primeira quinzena de agosto na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Ademais, ressalta-se a participação nos conselhos como instrumento efetivo de controle social.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES POPULARES À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 - PLDO/2026

ASSUNTOS	RESPOSTAS / CONSIDERAÇÕES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
<p>Garantia de recursos específicos para a implementação de novos serviços socioassistenciais previstos no Planejamento da SUBSAS e previsão orçamentária para a revisão e qualificação de programas sociais complementares como DF Brincar, DF Alfabetização e Prato Cheio.</p> <p>Vinculação orçamentária mínima para a Assistência Social</p> <p>Garantia de não contingenciamento dos recursos destinados aos serviços socioassistenciais continuados,</p> <p>Inclusão de cláusula de excepcionalidade que permita suplementação orçamentária imediata em caso de emergências sociais ou calamidades públicas</p>	<p>1. Natureza Obrigatória e Prioritária das Despesas As despesas finalísticas da Assistência Social do Distrito Federal já são, em sua maioria, classificadas como obrigatórias ou prioritárias, conforme estabelecido nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2026. Destacam-se, entre elas: 4271 – Gestão dos Programas Sociais do DF (Despesa Prioritária, Anexo I) 4273 – Concessão de Cestas Secas e Verdes (Despesa Obrigatória, Anexo VI) 4272 – Programa Social Cartão Prato Cheio (Despesa Obrigatória, Anexo VI) 4138 – Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais (Despesa Obrigatória, Anexo VI) 4174 – Fornecimento Continuado de Alimentos (Despesa Obrigatória, Anexo VI) 4162 – Complementação do Programa Bolsa Família (Despesa Obrigatória, Anexo VI) 4175 – Restaurante Comunitário (Despesa Obrigatória, Anexo VI).</p> <p>Dessa forma, tais despesas já possuem prioridade garantida no orçamento público do Distrito Federal, funcionando, na prática, como uma vinculação orçamentária que assegura a destinação de recursos mínimos para sua execução.</p> <p>2. Alocação de Recursos para Novos Serviços A previsão de recursos para a implementação de novos serviços socioassistenciais, bem como para a revisão e qualificação de programas complementares como DF Brincar, DF Alfabetização e Prato Cheio, será realizada em etapa posterior, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026. Esse processo ocorrerá conforme o planejamento e a estimativa de receitas para o exercício financeiro, respeitando o cronograma legal e orçamentário vigente.</p> <p>3. Limitação Orçamentária e Financeira O artigo 50 do PLDO/2026, encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), prevê que as despesas obrigatórias listadas no Anexo VI da LDO estão excluídas da limitação de empenho e movimentação financeira. Reforçando sua proteção e prioridade dentro do orçamento público.</p> <p>4. Suplementações Orçamentárias A abertura de créditos suplementares também é disciplinada diretamente pela Lei Orçamentária Anual, e não na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com base na autorização constitucional prevista no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Essa autorização permite ajustes orçamentários para garantir a execução das despesas prioritárias e obrigatórias, inclusive por meio de operações de crédito, observadas as limitações legais e constitucionais</p> <p>5. Créditos Extraordinários em Situações de Calamidade Em situações de calamidade pública, a Constituição Federal autoriza a abertura de créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (§ 3º do art. 167 da CF/88). Esses créditos são flexíveis e podem ser abertos de forma imediata, garantindo resposta célere do Estado às necessidades emergenciais.</p>
<p>Priorização dos investimentos em territórios com maior vulnerabilidade social, conforme diagnóstico da Vigilância Socioassistencial e deliberações do CAS/DF, especialmente nas áreas previstas para implementação de novos equipamentos</p>	<p>A demanda foi respondida pela Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Estado de Economia: Em relação à priorização da alocação de recursos para a implementação dos equipamentos públicos previstos (novos CRAS e CREAS), conforme disposto no Ofício supracitado, informamos que essa competência cabe ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS, e de acordo com a meta proposta pelo próprio Fundo no PPA 2024-2027, está prevista a inauguração de 11 novas unidades até o final de 2027, em adição às 2 unidades inauguradas em 2024. Além disso, dentre os atributos estabelecidos pelo Fundo para este PPA, existe a indicação de expansão no número de equipes mínimas compostas por 8 profissionais para atuação nas unidades.</p>

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES POPULARES À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 - PLDO/2026

ASSUNTOS

RESPOSTAS / CONSIDERAÇÕES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Número
insuficiente de médicos na UBS do Varjão

A demanda foi respondida pela Secretaria de Estado de Saúde:
 Não há déficit de servidores, para o cargo de MÉDICO FAMÍLIA E COMUNIDADE na UNIDADE BÁSICA 1 DO VARJÃO - UBS 1 - Varjão (SRSC/DIRAPS/GSAP-VARJ);
 O dimensionamento apresentado refere-se ao quantitativo de Equipes de Saúde da Família existentes na Unidade Básica de Saúde 1 do Varjão.
 Segue abaixo a Força de Trabalho extraída do SIGRH para o cargo de MÉDICO FAMÍLIA E COMUNIDADE na UNIDADE BÁSICA 1 DO VARJÃO - UBS 1 - Varjão (SRSC/DIRAPS/GSAP-VARJ): 4 servidores com a soma de carga horária de 160 horas.
 *a soma de Carga Horária se refere à soma de carga horária total de profissionais, ou seja, 160 horas semanais de Médico de Família e Comunidade na UBS 1 do Varjão.
 Esclarecemos que o dimensionamento é realizado em conformidade com os parâmetros presentes no Manual de Parâmetros para o Dimensionamento da Força de Trabalho e/ou nos vigentes que foram definidos e validados, em processos SEI, junto a área técnica.
 Salientamos que todos os dados referente à carga horária existente da força de trabalho foram extraídos do SIGRH, atualizado em abril de 2025 e que as informações contidas no sistema são de responsabilidade das Gerências de Pessoas das Regiões de Saúde.
 Em complemento, informamos o exposto no Manual de Dimensionamento desta SES:
 (...)
 Com a Portaria nº 114, de 10 de fevereiro de 2022, houve modificações na redação da Portaria SES-DF nº 77, que definiu que a eSF (Equipe de Saúde da Família) é responsável por um território determinado, considerando critérios de vulnerabilidade, com cobertura de até 4.000 pessoas. A equipe é composta por um Médico de Família e Comunidade (40 horas), um Enfermeiro ou Enfermeiro de Família e Comunidade (40 horas), 40 a 80 horas de técnicos de enfermagem e até seis Agentes Comunitários de Saúde. Além disso, a portaria alterou a organização das eSB (Equipes de Saúde Bucal), que passaram a ser compostas por um Cirurgião Dentista (40 horas) e um Técnico em Higiene Dental (40 horas), vinculados a apenas uma eSF, entre outras mudanças.
 De acordo com o Índice de Vulnerabilidade Territorial publicado pelo Distrito Federal, o Varjão se enquadra na categoria de alta vulnerabilidade.
 Segundo as normativas distritais e em consoante com as portarias ministeriais, recomenda-se uma equipe de Saúde da Família para cada até 3.000 habitantes. Com a população cadastrada no SISAB em dezembro de 2024, que é de 10.060 pessoas, e a presença de quatro equipes de Saúde da Família, todas com médico, a distribuição populacional está adequada.
 Dessa forma, após análise contextual e considerando a capacidade atual das equipes, não há indicação para a ampliação do número de equipes nesta região. As ações de saúde continuarão a ser monitoradas para assegurar que as necessidades da população sejam atendidas adequadamente.